

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, faz tornar público a sessão referente a Tomada de Preços nº. 004/2020 tendo por objeto a contratação de empresa para a implantação de muros adjacentes ao córrego das lajes em gabião caixa e colchão reno. Procedida a verificação da autenticidade do envelope proposta, este foi aberto. Concluída a abertura do envelope e o devido exame pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a Comissão entendeu estar formalmente instruída e de acordo com o Edital. Assim foi declarado pela Comissão Permanente de Licitação a vencedora CONSTRUTORA PONTES DE MINAS LTDA - EPP, com a proposta no valor de R\$ 263.091,99; Em 2º lugar a licitante PONTAL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, com propostas no valor de R\$ 314.748,86; e, em 3º lugar a licitante FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 319.128,18. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da ata, para a eventual apresentação de recursos contra a fase de julgamento das propostas de acordo com art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 24 de novembro de 2020.

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS**Portaria no 37, de 24 de novembro de 2020**

Dispõe sobre a designação de membros a compor a equipe de transição de governo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Municipal n 1.957, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de transição de governo no âmbito do Município de Rio Doce e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros a comporem a equipe de transição de governo, por parte da Administração Municipal:

I – Secretária Municipal de Governo: Andréa Gomes Lacerda;

II – Secretário Municipal de Saúde: Rodrigo de Souza Leite;

III – Chefe de Departamento de Prestação de Contas e Convênios: Bruna da Silva Lopes;

IV – Chefe de Departamento de Controle Interno: Assunção Maria das Dores Luz;

V – Encarregada de Serviços: Juliana Aparecida dos Santos.

Art. 2º. Caberá a Secretária Municipal de Governo exercer a atribuição de Coordenadora da Equipe de Transição por parte da Administração Municipal.

Art. 3º Fica a Comissão responsável pelo levantamento das informações constantes no artigo 5º do Decreto Municipal n 1.957, de 23 de novembro de 2020, bem como a observância deste, e demais disposições legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de novembro de 2020.

Decreto nº 1.957, de 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação de transição de governo no âmbito do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com redação determinada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 80, de 17/7/2008;

Considerando o disposto da Lei Estadual n 19.434 de 11 de janeiro de 2011;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Rio Doce.

Considerando que no âmbito do Município ocorreu reeleição do atual Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A transição de governo, no âmbito do Município de Rio Doce, é regulamentada pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se transição de governo o processo que objetiva propiciar condições de planejamento e gestão do novo mandato que se inicia em 1 de janeiro de 2021, propiciando o levantamento de dados e informações necessários à implementação de um novo programa de governo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Governo exercer a atribuição de Coordenador Municipal da transição, que será responsável por coordenar todos os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 4º Será expedida portaria determinando a formação de equipe de transição de governo onde constará os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. Eventual indicação de membro da equipe que exerça cargo público na administração municipal importará em efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o



Gabinete do Prefeito.

Art. 5º À equipe de transição deverá levantar as seguintes informações:

I - relação de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão e contratados para exercício de função pública;

II - documentação referentes à concursos públicos e processos seletivos em curso e/ou com validade vigente;

III - conta públicas:

a) relatório de gestão fiscal;

b) relatório resumido da execução orçamentária;

c) lei, ou projeto de lei, da lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentária, lei de subvenções, auxílios e contribuições financeiras;

IV - os programas e projetos de Governo em execução e aqueles previstos para o próximo quadriênio;

V - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração no primeiro trimestre do novo governo;

VI - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

VII - relação de contratos administrativos, convênios e outros instrumentos congêneres, incluídas as seguintes informações:

a) órgão conveniente;

b) objeto;

c) prazo de vigência e de execução, incluído prazo para prestação de contas;

§1 No ato da posse, além dos documentos previstos em regulamento expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o registro formal perante o controle interno da Prefeitura Municipal:

I - do inventário de bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal;

II - certificados digitais e códigos de acesso e senha a sistemas eletrônicos e portais de acesso de órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta da União e do Estado de Minas Gerais, inclusive aqueles relativos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2 Deverá, ainda, ser providenciada a emissão dos seguintes documentos, até a data limite da posse:

I - relação de todas ações judiciais em curso;

II - relação de precatórios e de requisições de pequeno valor pendentes de pagamento, incluídas as informações de eventuais débitos sujeitos ao regime especial previsto pela EC 62/2009.

III - cópia de termos de ajustamento de conduta em vigor eventualmente firmados com o Ministério Público ou com outros entes estatais;

IV - relação de recursos administrativos em andamento, pendentes de julgamento;

§3 As informações protegidas por sigilo só poderão ser levantadas e registradas na forma e condições previstas na legislação.

§4 É expressamente vedada:

I - a utilização das informações levantadas pela equipe de transição para outras finalidades que não aquela indicada no art. 2 deste Decreto.

II - a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição, ressalvadas as cópias e documentos fornecidos pelo Coordenador Municipal de Transição.

Art. 6º As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita ao Coordenador Municipal da transição, a quem competirá providenciar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º As informações solicitadas na forma do artigo 6º deste Decreto serão consolidadas pelo Coordenador Municipal do processo de transição.

Art. 8º O Coordenador Municipal da transição, quando solicitado, colocará à disposição da equipe de transição indicada e dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

I - local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 9 As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas

que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10 Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo mandato, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 11 O Coordenador Municipal de transição poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12º Os membros da comissão de transição não serão remunerados, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 4 deste Decreto.

Art. 13 A execução do disposto neste Decreto deverá observar as normas sanitárias de prevenção e controle da pandemia da COVID.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Doce, 23 de Novembro de 2020.

Decreto n.º 1.958 de 24 de Novembro de 2020

Procede à adequação dos Níveis das carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce que especifica, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 23 de 26 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso XIX da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a análise do procedimento administrativo referente ao requerimento protocolizado sob o número 516/2020, por meio do qual a requerente pleiteia a correção do Nível da mesma na carreira do magistério municipal, uma vez que por ocasião de posse em concurso público municipal para o cargo de PEB – Professor de Educação Básica – Educação Física, a mesma foi empossada no Nível I da carreira e, conforme habilitação comprovada no ato de posse, deveria ter sido enquadrada no Nível III da carreira, com fundamento no Anexo III da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, com redação acrescida pela Lei Complementar n.º 30 de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o levantamento interno realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, por meio do qual foram verificadas e conferidas as pastas funcionais e documentos da requerente, tendo sido constatado que por ocasião da posse no concurso para o cargo de PEB – Educação Física, a requerente de fato apresentou o diploma do Curso de Licenciatura em Educação Física, razão pela qual a mesma deveria, por determinação constante de expressa previsão legal, ter sido enquadrada no Nível III e não no Nível I da carreira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adequados os Níveis das carreiras das Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce, conforme relação constante do Anexo I do presente Decreto, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 23 de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de Outubro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 24 de Novembro de 2020.

ANEXO I

Nome do Servidor: Mariana Schittine de Souza Coelho

Nível: III

Decreto n.º 1.959 de 24 de Novembro de 2020

Procede à adequação dos Níveis das carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce que especifica, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 23 de 26 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso XIX da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a análise dos procedimentos administrativos referentes ao requerimento protocolizado sob o número 504/2020, por meio do qual a requerente pleiteia a correção do Nível da mesma na carreira do magistério municipal, uma vez que por ocasião de posse em concurso público municipal para o cargo de PEB – Professor de Educação Básica, a mesma foi empossada no Nível I da carreira e, conforme habilitação comprovada no ato



de posse, deveria ter sido enquadrada no Nível II da carreira, com fundamento no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o levantamento interno realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, por meio do qual foram verificadas e conferidas as pastas funcionais e documentos da requerente, tendo sido constatado que por ocasião da posse no concurso para o cargo de PEB, a requerente de fato apresentou o diploma do Curso de Pedagogia, razão pela qual a mesma deveria, por determinação constante de expressa previsão legal, ter sido enquadradas no Nível II e não no Nível I da carreira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adequados os Níveis das carreiras das Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce, conforme relação constante do Anexo I do presente Decreto, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 23 de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de Outubro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 24 de Novembro de 2020.

ANEXO I

Nome do Servidor: Marlene Aleixo de Castro

Nível: II

Decreto n.º 1.960 de 24 de Novembro de 2020

Concede Progressão aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce MG que menciona.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso XIX da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 23 de 26 de novembro de 2010, para fins de concessão da Progressão aos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO o resultado das avaliações de desempenho individual realizadas para fins da Progressão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Progressão aos Profissionais do Magistério constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Em razão da Progressão concedida no artigo 1º, deverá ser efetivada a passagem dos Profissionais do Magistério para grau imediatamente superior, no mesmo nível da classe da carreira a que respectivamente pertencer, conforme previsto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 09 de Outubro de 2020.

Rio Doce, 24 de Novembro de 2020.

ANEXO I

Profissional do Magistério: Maria das Graças de Souza Bicalho

Grau em Função da Progressão: B

Decreto nº 1.961, de 24 de novembro de 2020

Altera do Decreto n 1.909, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Rio Doce aderiu ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal 1.892, de 26 de junho de 2020, atualizado e consolidado pelo Decreto n 1909, de 13 de agosto de 2020;

Considerando que as atividades da Administração Pública enquadra-se como setores especiais, no qual é regulado por ato próprio;

Considerando a necessidade do serviço público e atendimento ao Interesse Público Municipal, em garantia a efetiva prestação de serviço à sociedade;

Considerando que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

Considerando o aumento dos números de casos positivo e ocupação de leitos COVID-19, o que levou a Macrorregião Leste-Sul à regressão de onda e, ainda levando em conta que o Município de Ponte Nova, sede da Microrregional reduziu o horário de funcionamento de bares e

restaurantes para o novo horário máximo de até 19h;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto n 1.909/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 19h (dezenove horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

§1 Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no caput deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 19h (dezenove horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizados serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 19h (dezenove horas) o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 24 de novembro de 2020.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

